

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.916, DE 2001

Dispõe sobre o pagamento de dívida da pessoa física para com o Poder Público na forma que especifica.

Autor: Deputado DINO FERNANDES

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.916, de 2001, que permite o pagamento de dívida contraída por pessoa física com o Poder Público através da transferência de propriedade de veículo com dez ou mais anos de uso. De acordo com a iniciativa, proposta pelo Deputado Dino Fernandes, o veículo transferido fica anistiado das multas a ele imputadas e ainda não pagas. Deverá o Poder Público, acrescenta a propositura, retirar de circulação o veículo que receber em pagamento, encaminhando-o ao desmanche.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação do projeto, fica patente que a preocupação do autor é com a grande quantidade de veículos com idade avançada circulando pelo país, bem como com o destino que devem ter esses automotores.

Embora a preocupação seja de todo pertinente, cremos que o texto proposto não consegue abordar de maneira conveniente o problema.

Inicialmente, não nos parece razoável supor que todos os veículos com mais de dez anos devam ir ao desmanche. Cremos que um programa de renovação da frota precisa ser mais seletivo. Como bem lembrou o próprio autor, a inspeção técnica veicular, até hoje adiada, possibilitará exame meticoloso dos veículos em circulação, gerando o processo de depuração desejado.

Nesse ponto, alerta o Deputado Dino Fernandes para o prejuízo que poderá ter o proprietário de veículo impedido de circular por força da referida inspeção. Sob nosso ponto de vista, se o proprietário julgar que os gastos necessários para adequar o veículo às exigências da inspeção não se justificam, poderá transferir o automotor para outro que entenda valer a pena tal investimento ou, em última análise, poderá ele próprio vender o veículo para desmanche, angariando recursos para pagamento de dívida que eventualmente tenha com o Poder Público que, nessa hipótese, fica dispensado de agir como intermediário de negócio, função que, definitivamente, não lhe compete.

Outra impropriedade do projeto, quer nos parecer, é propor a anistia das multas de trânsito daqueles que transferirem a propriedade de seu veículo para o Poder Público. Entendemos que as multas não podem ser tratadas de forma diferente da que se tratam as demais pendências que o proprietário tenha com o Poder Público. Se o cidadão vai transferir o automotor para a Administração para quitar dívidas, que se inclua entre assas dívidas as multas de trânsito. Qualquer outra alternativa seria uma ameaça à prudência no trânsito e um atentado àqueles que, penosamente, dão cabo de seus débitos com o Estado.

**Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de
Lei nº 4.916, de 2001.**

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator

111509.065